



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE IJUÍ-RS
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel
Oficial Designado



CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 102, sob nº 210, em data de terça-feira, 1 de novembro de 2022, encontra-se **averbado sob nº 63, a 13ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA**, datada de 30/09/2022, cujo os termos constam no Lv. A-52, fls. 84, deste Ofício.

O referido é verdade.
Dou fé.

Ijuí, terça-feira, 1 de novembro de 2022


Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado

Emolumentos:

Total: R\$ 17,00 + R\$ 4,30 = R\$ 21,30; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0282.02.0900009.09120 = R\$ 2,50);
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0282.01.2100001.04283 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099887 54 2022 00001725 13

13ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (30/09/2022) devidamente convocada na forma prevista pelo Estatuto, para o fim específico de reforma estatutária, passando a ter a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Associação e Seus Fins

Art. 1º. A **Associação Batista de Beneficência TABEA**, fundada em 1970 inscrita no CNPJ sob nº 91.986.125/0001-98, doravante denominada simplesmente TABEA, é uma associação privada sem finalidade lucrativa cuja atuação é de relevância pública e social com sede na Rua José Bonifácio número 1.623, Sala A, Bairro Storch, na cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

Art. 2º. A TABEA tem por finalidade cooperar com a promoção da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento social, da cidadania, dos direitos humanos, da assistência social, do esporte, da educação e da cultura através de ações e programas de atendimento, de assessoramento e na defesa e garantia de direitos, ao público em geral, visando contribuir com a transformação social, com preponderância de atuação na assistência social.

§ 1º. A TABEA é regida por esse Estatuto e atenderá aos preceitos das Leis de Assistência Social bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º. A TABEA poderá instituir e utilizar marcas, logomarcas, nomes fantasias e domínios de internet para seus diversos projetos e programas em consonância com a legislação vigente.

§ 3º. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, a TABEA poderá realizar atividade econômica, a título de atividade meio, como comercializar, publicar e licenciar produtos, com ou sem a logomarca da TABEA, bem como poderá prestar serviços remunerados a pessoas jurídicas públicas ou privadas, objetivando captar recursos,

que serão única e exclusivamente direcionados para o desenvolvimento e a execução de suas finalidades institucionais e manutenção de seu patrimônio.

§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a TABEA não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso atendendo ao princípio da universalidade do atendimento.

§ 5º. Com o propósito de manter sua total e absoluta independência a TABEA não poderá defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política, e não terá por objetivo a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais para seus associados nem permitirá a estes servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra natureza.

§ 6º. A TABEA não participará de campanhas de interesse político partidário ou eleitorais sob nenhum meio ou forma.

Art. 3º. A TABEA promoverá a defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoas com deficiência auditiva podendo atender aos familiares e outros públicos, brasileiros, estrangeiros e/ou imigrantes, no intuito de desenvolver ações que promovam a dignidade do ser humano, sua autonomia e desenvolvimento.

Art. 4º. Para realizar seus objetivos institucionais a TABEA poderá propor, incentivar e firmar parcerias para execução de projetos sociais, culturais, educacionais, profissionalizantes, esportivos e de lazer.

§ 1º. A TABEA poderá apoiar ações, programas e projetos que contribuam com desenvolvimento de outras organizações que atuam na área social e/ou na defesa e garantia de direitos com intuito de fomentar e fortalecer a sociedade civil, promover a dignidade do ser humano e o desenvolvimento social.

§ 2º. O apoio poderá ser realizado através de aporte financeiro, empréstimo, assessoria, parceria, cessão de bens, ou qualquer outra forma que contribua com o desenvolvimento da organização e/ou de seus programas e projetos que promovam a defesa e garantia de direitos e/ou o desenvolvimento social.

Art. 5º. A TABEA poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia, complementarará e disciplinará o seu funcionamento nos termos desse Estatuto.

Parágrafo único. As filiais poderão adotar um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento e organização internas de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno de TABEA. Os mesmos deverão ser aprovados pela Assembleia.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades a TABEA se organizará em tantas filiais quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. As filiais devidamente registradas e estabelecidas nas respectivas cidades e que farão cumprir as finalidades estatutárias, aplicando os seus recursos exclusivamente no Estado de origem, são as seguintes:

- a) **Lar Criança Feliz de Cotia**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0003-50, sito à Rua Caminho do Furquim, 275 – Cotia SP;
- b) **Núcleo Social de Diadema**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0006-00, sito à Rua Mercúrio, 126 – Diadema, SP;
- c) **Lar da Criança Henrique Liebich**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0007-83, sito à Rua José Bonifácio, 1623 – Ijuí, RS;
- d) **Centro de Atendimento Integral ao Surdo**, inscrito no CNPJ sob nº 91.986.125/0008-64, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1051 - Ijuí, RS;

CAPÍTULO II - Dos Associados: Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 7º. A TABEA é constituída por número ilimitado de associados. A admissão, a demissão (desligamento) e a exclusão serão realizadas em Assembleia.

§ 1º. A admissão de associados ocorrerá mediante recomendação ou indicação de um associado.

§ 2º. A demissão (desligamento) de associados ocorrerá nas seguintes situações:

- I - Mediante solicitação do associado;
- II – Com o falecimento do associado.

§ 3º. A exclusão de associados ocorrerá por recomendação fundamentada da diretoria estatutária. Nesse caso, o associado terá direito de exercer sua defesa e apresentar recurso à Assembleia.

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º. São direitos dos associados:



- I – Participar das Assembleias com direito a votar e ser votado para as funções de representatividade da TABEA, obedecido ao disposto na legislação vigente;
- II – Participar dos eventos e demais atividades promovidas pela TABEA.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Zelar pela missão, visão e valores da TABEA agindo com ética, integridade e em conformidade com a legislação vigente.
- II – Promover o voluntariado e a captação de recursos para que a TABEA atinja suas finalidades e cumpra sua missão.
- III – Observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

§ 1º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da TABEA.

§ 2º. Os associados não são titulares de quotas ou frações do patrimônio da TABEA.

§ 3º. Não há obrigações nem direitos recíprocos entre os associados da TABEA.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e da Receita

Art. 10. O patrimônio da TABEA é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

§ 1º. A TABEA pode ser depositária ou comodatária de qualquer espécie de bens.

§ 2º. O patrimônio da TABEA e os bens de que for depositária ou comodatária poderão ser locados ou arrendados a terceiros através de contrato específico entre as partes e suas receitas deverão ser integralmente utilizadas para suas finalidades estatutárias e na manutenção do seu patrimônio.

§ 3º. O patrimônio de TABEA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sociedades ou outras associações.

Art. 11. Para o desenvolvimento de suas finalidades e atingir seus objetivos a TABEA obterá suas receitas através de:

- I – Parcerias, convênios, contratos, termos, acordos, consórcios, ajustes ou outros instrumentos legais com Órgãos ou Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II- Contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas, associados ou não, ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;



III – Comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir por si ou com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços cujos resultados financeiros serão aplicados exclusivamente nas finalidades estatutárias e na manutenção de seu patrimônio;

IV – Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, como atividades meio, cuja receita será aplicada nas finalidades previstas neste Estatuto e na manutenção de seu patrimônio;

V – Voluntariado;

VI – Organização, realização, promoção ou participação em debates, congressos, seminários, conferências, cursos, exposições, feiras, bazares e eventos em geral;

VII – Produção, publicação, edição, distribuição, divulgação, patrocínio ou organização por si ou com outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, periódicos, estudos ou outros tipos de materiais impressos ou digitais;

VIII – Campanhas de captação de recursos para custeio de programas, projetos e ações sociais próprios ou de terceiros;

IX – Firmar parcerias, redes e intercâmbios com organizações não governamentais, escolas, faculdades e universidades, poder público ou outras pessoas jurídicas e entidades nacionais ou internacionais, bem como participação em editais, licitações e chamamentos públicos ou privados;

X – Recebimento de aluguéis ou outras receitas provenientes da locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;

XI – Rendimentos financeiros;

XII - Receber doações de pessoas jurídicas públicas ou privadas através de incentivos fiscais, nos termos da lei;

XIII - Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, nos termos da lei.

§ 1º. Eventuais recursos financeiros, doações de bens móveis, equipamentos, materiais ou outros advindos dos poderes públicos estaduais deverão ser aplicados dentro do Estado de origem e nas finalidades para as quais foram concedidos.

§ 2º. Eventuais recursos financeiros, doações de bens móveis, equipamentos, materiais ou outros advindos dos poderes públicos municipais serão aplicados



exclusivamente no município que os concedeu e nas finalidades para as quais foram concedidos.

§ 3º. A TABEA reserva-se o direito de não receber recursos financeiros ou prestação de serviços que contrariem seus princípios e valores institucionais.

§ 4º. Na gestão dos recursos públicos a TABEA aplicará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com economicidade, transparência e isonomia.

§ 5º. Em eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria com o poder público, A TABEA gravará o mesmo com cláusula de inalienabilidade, e, se ocorrer sua dissolução, realizará a devolução à administração pública.

§ 6º. A TABEA aplicará suas receitas, recursos e eventual superávit integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na manutenção de seu patrimônio em território nacional.

Art. 12. Qualquer ato que importe alienação ou oneração de bens imóveis da TABEA dependerá de prévia autorização da Assembleia.

Art. 13. É vedada a prestação de avais ou fianças em nome da TABEA.

CAPÍTULO V - Da Prestação de Contas

Art. 14. A TABEA manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Parágrafo único: A prestação de contas também deverá atender às seguintes condições:

I - Publicação do relatório de atividades e demonstrações financeiras e contábeis por qualquer meio eficaz do exercício fiscal encerrado;

II - Apresentação de certidões negativas de débitos junto às Fazendas Públicas a quem interessar;

III - Realização de auditoria da aplicação dos recursos por auditores externos independentes, se for o caso, conforme legislação vigente;

IV – Apresentação anual da prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos do poder público aos órgãos competentes nos termos da lei;

V – Apresentação, pela diretoria estatutária, aos associados, dos relatórios financeiros e contábeis anuais com parecer do conselho fiscal, em Assembleia, no primeiro semestre do ano subsequente.

CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Deliberativos

Art. 15. Os órgãos deliberativos da TABEA são:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Estatutária
- III – Conselho Fiscal

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia, constituída pelos associados, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Eleger entre os associados e, se necessário, exonerar os membros da diretoria estatutária;
- II – Eleger o conselho fiscal e, se necessário, exonerá-lo;
- III – Apreciar os relatórios periódicos e anuais;
- IV – Aprovar ou não as contas e os relatórios financeiros e demonstrativos contábeis anuais;
- V - Aprovar o orçamento anual;
- VI - Alienar ou onerar os imóveis da TABEA;
- VII - Aceitar ou rejeitar doações de imóveis e legados;
- VIII - Transferir a sede da TABEA;
- IX - Alterar a razão social da TABEA;
- X – Fundar, cindir e autorizar a incorporação de filiais ou outras organizações de interesse da TABEA;
- XI - Reformar o Estatuto, inclusive no tocante à administração da TABEA;
- XII - Aprovar o Regimento Interno;
- XIII - Deliberar sobre a dissolução da TABEA;
- XIV – Aprovar ou não a admissão, demissão (desligamento) e exclusão de associados;
- XV - Deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocada;
- XVI- Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. A Assembleia dos associados reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. A convocação das Assembleias é feita pelo presidente da TABEA ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital que será enviado por meio eletrônico.



§ 2º. As Assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias, poderão ser realizadas de forma virtual/online, presencial ou híbrida, inclusive para eleições e quaisquer outras deliberações. A forma como será realizada constará no edital de convocação.

Art. 18. A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de associados, podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 19. O presidente deverá convocar Assembleia quando um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados a solicitarem. Se o presidente não realizar a convocação em trinta dias corridos após o recebimento da solicitação, os próprios associados poderão convocar a Assembleia nos termos do Estatuto.

Art. 20. Para eleição da diretoria estatutária e reforma do Estatuto, incisos I e XI do artigo 16 é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia. A Assembleia deverá ser composta de pelo menos 1/2 (metade) dos associados em primeira convocação ou 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, meia hora depois.

Art. 21. O presidente da Assembleia nomeará um secretário que lavrará as respectivas atas.

Seção II – Da Diretoria Estatutária

Art. 22. A administração de TABEA será exercida por uma diretoria estatutária composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois suplentes.

§ 1º. Os membros da diretoria estatutária são eleitos pela Assembleia, cabendo a cada associado um voto.

§ 2º. O mandato da diretoria estatutária será de 2 (dois) a 3 (três) anos, à critério da Assembleia que os eleger, sendo permitida a reeleição.

§ 3º. O período de duração do mandato dos membros da diretoria estatutária será estendido até que os atos registraes da eleição da nova diretoria estatutária tenham sido finalizados.

§ 4º. Na vacância do cargo de presidente, este será assumido pelo vice-presidente. Havendo vacância nos cargos de vice-presidente e/ou tesoureiro, o primeiro suplente assumirá a vacância e se surgir nova vacância, o segundo suplente assumirá o cargo vago.

§ 5º. A Assembleia poderá eleger para a diretoria estatutária e para o conselho fiscal quaisquer um dos associados, mesmo os que forem admitidos no dia, bem como os



associados que estiverem ausentes, se previamente consultados. A posse para o cargo não depende da presença na Assembleia que eleger o associado.

§ 6º. Qualquer membro da diretoria estatutária e do conselho fiscal poderá ser exonerado pela Assembleia respeitado o direito à ampla defesa.

§ 7º. Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da TABEA, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 8º. Cabe à diretoria estatutária decidir sobre contratação e/ou demissão de diretores executivos para as filiais.

Art. 23. O presidente representa a TABEA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo de sua competência dirigir e supervisionar as atividades da TABEA, convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da diretoria estatutária.

Parágrafo único. O presidente poderá nomear e outorgar poderes à procuradores se e quando necessário.

Art. 24. O vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência e nos seus impedimentos.

Art. 25. O tesoureiro é responsável pela gestão financeira de acordo com as decisões da Assembleia e/ou da diretoria estatutária, pela preparação do orçamento e relatórios financeiros bem como pela abertura, movimentação e encerramento das contas em instituições financeiras, podendo nomear procurador (es) se e quando for necessário.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto por um relator, dois membros efetivos e três suplentes, com mandato de 2 (dois) a 3 (três) anos a critério da Assembleia que os eleger, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Compete ao conselho fiscal examinar toda movimentação financeira da TABEA e de suas filiais, propor melhorias nos controles e apresentar pareceres.

§ 2º. Ocorrendo vacância na função de relator a diretoria estatutária nomeará um dos membros efetivos do conselho fiscal para assumir como relator e um suplente para assumir a função deste.

CAPÍTULO VII - Da Reforma do Estatuto

Art. 27. Qualquer emenda ou alteração do presente Estatuto deve ser proposta em Assembleia, ordinária ou extraordinária, cujo edital de convocação conste

H
de
M 9 *de*



explicitamente este assunto, com aprovação de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. A emenda ou alteração do Estatuto passa a vigorar a partir da data da Assembleia que a aprovou.

CAPÍTULO VIII – Da Governança em Proteção de Dados

Art.28. As normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados deverão permear todas as atividades realizadas pela TABEA e suas filiais com observância de seus princípios e regras de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Art. 29.A TABEA e suas filiais deverão seguir os procedimentos e utilizar como referência o conjunto de documentação relativo à proteção de dados para realizar suas atividades e programas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 30. A diretoria estatutária da TABEA nomeará o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) para atuar como canal de comunicação entre a TABEA, controladora de dados, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como para exercer a função de orientar e fiscalizar quanto a aplicação e cumprimento da legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Art. 31. Pelo exercício da função, nenhum membro da diretoria estatutária da TABEA ou do conselho fiscal receberá remuneração ou participação da receita a qualquer título, a não ser reembolso das despesas efetuadas no exercício voluntário de sua função.

Parágrafo único. A TABEA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia com aprovação de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.



CAPÍTULO X - Da Dissolução ou Extinção

Art. 33. A TABEA dissolve-se por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em cada uma de 2 (duas) Assembleias convocadas explicitamente para este fim, com intervalo de 3 (três) a 4 (quatro) meses entre a primeira e a segunda Assembleias.

§ 1º. Respeitados os direitos de terceiros, em caso de dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma organização beneficente certificada nos termos da Lei Complementar 187/2021 e, na falta desta, a uma entidade pública.

§ 2º. Encarregar-se-á da extinção e do cumprimento do disposto no parágrafo anterior a diretoria estatutária que estiver em exercício por ocasião da segunda deliberação sobre a dissolução.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Transitórias

Art. 34. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia, entra em vigor a partir desta data e será devidamente registrado no respectivo cartório.

Ijuí/RS, 30 de setembro de 2022.


Mauro Härter
Presidente


Adelir Ritter
Vice Presidente


Samuel Esperandio
Tesoureiro


Simone Heimann Almeida
Advogada
OAB/SP 184865



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 119, sob número 46072, em 31/10/2022. Averbado hoje, sob número 63, à margem do registro nº 210, folha 63, do livro A-1, continua no (livro A-52, Folha 84) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. IJUÍ, RS, terça-feira, 1 de novembro de 2022.

Diego Armando Duarte - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 180,90 + R\$ 18,50 = R\$ 199,40

Exame documentos: R\$ 60,70 (0282.04.0900009.14288 = R\$ 4,40)

Registro/Averbação PJ: R\$ 75,50 (0282.04.0900009.14289 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 32,30 (0282.03.0900009.14850 = R\$ 3,60)

Busca: R\$ 10,40 (0282.02.0900009.09119 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0282.01.2100001.04281 = R\$ 1,80)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0282.01.2100001.04282 = R\$ 1,80)

Diego Armando Duarte
Escrevente Autorizado